



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4417 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2020

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 12.041 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece, temporariamente, novo prazo de validade para os Alvarás Sanitários expedidos no ano de 2019 pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal, como uma das medidas emergenciais em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Natal;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde expedida em 11 de março de 2020, pela qual foi decretada a situação de pandemia, em relação à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que regulamenta as medidas a serem adotadas pela União, Estados e Municípios para enfrentamento da emergência em saúde pública, de repercussão internacional, decorrente do contágio humano pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 11.920, de 17 de março de 2020, que estabelece as regras locais a serem adotadas pelo Município de Natal para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 11.953, de 29 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais sanitárias para enfrentamento da pandemia da COVID-19, após a flexibilização estabelecida pelo Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando a Portaria-GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que regulamenta, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de reduzir a mobilidade de pessoas, como uma das medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Natal;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

Considerando as orientações contidas no Ofício-circular nº 1/2020/SEI/CGPIS/DIRE4/ANVISA;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

Considerando a Portaria SEI Nº 2224, de 07 de agosto de 2020, que estabelece temporariamente o novo prazo de validade para os alvarás sanitários expedidos pela Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária SUVISA para o dia 31 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, excepcionalmente para 31 DE OUTUBRO DE 2020, a validade dos Alvarás Sanitários, emitidos pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal, que tiverem seu vencimento no período de março a outubro de 2020.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos com solicitação de Licença Inicial, o procedimento de requerimento poderá ser feito pelo Portal Directa da Secretaria de Tributação – SEMUT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de agosto de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito

### DECRETO N.º 12.040 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino até o dia 30 de setembro de 2020, e define outras medidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 11.920, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Natal em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Municipal nº 11.923, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Natal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de nº 12.039, de 27 de agosto de 2020, o qual tratou da suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino até 31 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino até o dia 30 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo, antecipado ou prorrogado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de agosto de 2020.  
ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito

### DECRETO Nº 12.042, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Abre à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 899.924,00 para o fim que especifica. O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 6.994, de 26 de dezembro de 2019 tendo em vista o que consta do Processo nº 014486/2020-27, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 31 de agosto de 2020, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde, o crédito suplementar de R\$ 899.924,00 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a incorporação de repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme Portarias nºs, 679, de 02 de abril e 726, de 06 de abril de 2020, que trata de habilitar o Estado, Município ou Distrito Federal a receberem recursos Federais de Emendas Parlamentares destinados ao incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade (MAC), de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos..... R\$ 899.924,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de agosto de 2020.

Álvaro Costa Dias  
Prefeito  
Admirães França  
Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.003.2-442	Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e			899.924,00
	Alta Complexidade do SUS	3.3.50.39	12140000	899.924,00
<b>TOTAL</b>				<b>899.924,00</b>

### RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 11.889, de 14 de janeiro de 2020 – Programação Financeira 2020, e considerando a autorização do Exmº Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 014486/2020-27, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 31 de agosto de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2020, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 31 de agosto de 2020.

Admirães França  
Secretária Municipal de Administração  
Rodrigo Ferraz Quidute  
Controlador Geral do Município

D-12.042	
Tipo	Incorporação
Unidade	20.149
Orçamentária	FMS
Anexo	VII – Atividade de Ações Finalísticas
Fonte	12140000
Meses	
Agosto	899.924,00
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Indisponível	
Total	899.924,00

### PORTARIA Nº. 1843/2020-A.P., DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº. 329/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar DANIELLA ANDRADE DE ALBUQUERQUE, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito  
ADAMIRES FRANÇA  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1844/2020-A.P., DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 329/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCISCO ROBERTO MARQUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.694, de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1840/2020-A.P., DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº. 330/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DIKSON RENE ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Desenvolvimento para a Cidadania, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Social - SEMDES, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.797, de 14 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1839/2020-A.P., DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, e Ofício nº. 330/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MICHELLE MEIRELES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Desenvolvimento para a Cidadania, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1842/2020-A.P., DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 328/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ELÉDA MARIA DA SILVA FREITAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.675, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1841/2020-A.P., DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 328/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JAILSA DA SILVA, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1838/2020-A.P., DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 326/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear NAYARA GABRIELLE LAURENTINO VARELA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Educação - SME, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e 142 de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.667, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

**ADAMIRES FRANÇA**

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1837/2020-A.P., DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 326/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JACLIANY PRISCILLA PEREIRA DA COSTA, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1833/2020-A.P., DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 3677/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0845469-75.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, a servidora IARLLA SILVA FERREIRA, matrícula nº. 72.681-1, Classe I, Nível A, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010 e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1832/2020-A.P., DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 3676/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0813697-60.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, MUDANÇA DE PADRÃO, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
IVONE SOARES ALVES	45.363-3	C - III	C - V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1831/2020-A.P., DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 3685/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0809127-31.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, MUDANÇA DE PADRÃO, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
MARIA NEURICE DA SILVA	63.647-9	C - I	C - IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

# SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

\*EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2020

Processo nº 20200501044

Credor: J S BARROSO.

CNPJ. nº 04.664.185/0001-90

Endereço: Rua Bom Pastor 1226, Bom Pastor, NATAL/RN. CEP: 59060-145

Objeto: Aquisição e instalação de divisórias.  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.  
Sub-elemento: 29- Peças não incorporáveis ao imóvel. - Ação: 04.122.001.2.068 e Fonte: 10010000;  
Valor: R\$ 13.082,40 (treze mil oitenta e dois reais e quarenta centavos)  
Base legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
Assinaturas:  
Lais Catarine de M. Porfírio – Diretora de Administração e Finanças  
Ratificado por FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Governo.  
Retificado pela Edição de 18 de Agosto de 2020

\*EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2020  
Processo nº 2020 0485928  
Credor: SEC NATAL DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES LTDA-EPP.  
CNPJ. nº 01.592.035/0001-20  
Endereço: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 744- SL 1110- TIROL, NATAL/RN. CEP: 59020-510  
Objeto: Aquisição de Assinatura de Jornais e Periódicos.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica - Sub-elemento:  
01- Assinatura de periódicos e anuidades - Ação: 04.122.001.2.068 e Fonte: 10010000;  
Valor: R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais)  
Base legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
Assinaturas:  
Lais Catarine de M. Porfírio – Diretora de Administração e Finanças  
Ratificado por FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Governo.  
Republicado por incorreção na Edição de 18 de Agosto de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2020  
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – SEMAD  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.059/2020  
PROCESSO Nº 042003/2019-41 – SEMAD – SRP  
PREÇOS REGISTRADOS NA ATA Nº 040/2020  
A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.  
AVISO AOS INTERESSADOS

A Secretária Municipal de Administração - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, artigo 15, parágrafo 2º, o Registro de Preços, para eventual aquisição de palhetas de eucatex, material utilizado nas ações de controle do Aedes Aegypti, ferramenta imprescindível para o monitoramento das ovitrampas e controle do vetor junto as residências e pontos estratégicos no âmbito do município de Natal.

EMPRESA: COMERCIAL APOLO LTDA – EPP - CNPJ: 02.440.676/0001-21 FONE: (84) 3231-6857/99984-4908/99987-671- E-MAIL: <a href="mailto:comlapol@yaho.com.br">comlapol@yaho.com.br</a> - END.: RUA VALDIR TARGINO, 3558, CANDELÁRIA, NATAL/RN - CEP: 59064-670 BANCO DO BRASIL – AG- 0022-1 / CC. - 901134-X					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	Palheta de eucatex, medindo 14cm de comprimento e 3cm de largura, com uma parte lisa e outra rugosa. Marca: Cal	UNID.	60.000	0,17	10.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM R\$					10.200,00

Natal, 31 de Agosto 2020.  
Adamiros França -Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencado:  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.070/2020 – SEMAD – PROCESSO: 004798/2020-22- DIFT/ SETOR DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS/SMS  
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Raio X e Processadoras - com mão de obra, substituição de peças e acessórios, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.  
Edital disponível a partir de: 01/09/2020, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
Entrega da Proposta: a partir de 01/09/2020, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
Abertura: 15.09.2020 – Hora: 09h00min. (Horário de Brasília/DF).  
Comunicamos ainda, Aos interessados, ficam-lhes assegurado vista dos autos, apenas por meio virtual, mediante solicitação pelo e-mail [pregao.sem@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.sem@natal.rn.gov.br), em razão das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto do Coronavírus (COVID-19).  
Natal/RN, 31 de agosto de 2020.  
Michele Coelho de Souza -Pregoeira/SEMAD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08800/2020-32  
OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa prestadora de serviços especializados na categoria de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE DIRETORIA (CBO – 2523-05).  
TERMO DE REVOGAÇÃO  
Considerando que administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, deveres e poderes legalmente previstos no Decreto Municipal nº 11.178/17, subsidiado pela Lei nº 8.666/93, art. 49.  
Considerando que a revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes.  
Considerando que o valor estimado cadastrado no Portal de compras do Governo Federal foi o valor unitário de R\$ 6.326,800 (Seis mil, trezentos e vinte e seis reais).  
Considerando que há a exigência na clausula 7.4.1 no sentido de que o lance deverá ser ofertado pelo valor total mensal do item.  
Considerando que foram cadastradas propostas com o valor unitário e o valor mensal.  
Considerando que o sistema não permite aceitar propostas acima do valor estimado cadastrado.  
Considerando a necessidade de corrigir o vício no instrumento convocatório, em razão da divergência entre o valor unitário cadastrado no sistema e a exigência editalícia do lance pela oferta do valor total mensal do item, o que impede a Administração Pública de realizar o julgamento das propostas de preços.  
Comunico a revogação do Pregão 24.066/2020, referente ao processo nº 08800/2020-32. Atenciosamente.  
Natal, 31 de agosto de 20210.  
Marcos Freire Bezerra -Pregoeiro / SEMAD

EXTRATO DE AVALIAÇÃO FINAL

Processo Administrativo nº. 038618/2018-91  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 004/2019  
Objeto: Contratação de consultoria especializada para realização de análise do laudo, para fins de validação da Base de Ativos Regulatória, a ser apresentado pela COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN à AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL – ARSBAN, o qual irá compor a Revisão Tarifária Periódica referente ao 3º ciclo (2019 - 2023). Deverá ser verificada a correta aplicação da metodologia e dos critérios estabelecidos na legislação e regulamentos pertinentes, bem como ser realizado treinamento aos servidores da ARSBAN e o devido acompanhamento até o final do processo revisional.  
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta - CEP 59025-520 Natal/RN, telefone (84) 3232-4985, torna público para os devidos fins a avaliação final dos licitantes, conforme disposto abaixo:

AVALIAÇÃO FINAL				
ITEM	EMPRESA	ÍNDICE TÉCNICO (IT)	ÍNDICE DE PREÇOS (IP)	AVALIAÇÃO FINAL (AF)
01	AEA - ABDO, ELLERY & ASSOCIADOS – CONSULTORIA EMPRESARIAL EM ENERGIA E REGULAÇÃO LTDA	1,000	0,503	0,80
02	ASSET EXPERTS CONSULTORIA E ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA	0,612	1,000	0,76
03	MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA – EPPL	0,765	0,534	0,67
04	L.M.D.M CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP	0,739	0,571	0,67
05	AMERICAN APPRAISAL SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO LTDA (DUFF & PHELPS)	0,629	0,572	0,60

Sendo assim, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para que as empresas interessas apresentem as razões dos recursos. Aos interessados fica-lhes assegurado vista imediata dos autos no referido endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.  
Natal, 31 de agosto de 2020.  
Josemar Tavares Câmara Júnior – Presidente da CPL/SEMAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME  
CNPJ: 08.241.747/0005-77  
SOCIEDADE HEITOR CARRILHO - CNPJ: 08.587.099/0001-81  
ENDEREÇO: Rua Desportista Jeremias Pinheiro da Câmara Filho, nº 02, Ponta Negra, Natal-RN, CEP 59091-250.  
OBJETO: O presente Termo de Convênio destina-se a implementar e a viabilizar a transferência de repasses federais do FNDE/PANE pela Secretaria Municipal de Educação, ora concedente, e o recebimento destes recursos pela Sociedade Professor Heitor Carrilho, ora conveniente, de acordo com os regulamentos federais e municipais. O recurso financeiro repassado à Sociedade Professor Heitor Carrilho será realizado segundo as normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de vigência do Termo de Cooperação Mútua nº 001/2020-SME.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal e art. 10, § 1º, da Resolução CD/FNDE/Nº 06/2020.  
Natal, 31 de agosto de 2020.  
ASSINATURAS:  
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – pela Secretaria Municipal de Educação  
EDIZEUMA XAVIER DE AMORIM – pela Sociedade Professor Heitor Carrilho



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018

PROCESSO: 011083/2020-26 – SME/PMN

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME - CNPJ: 03.138.148/0001-85

CONTRATADA: R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA. – ME - CNPJ: 15.805.801/0001-00

ENDEREÇO: Rua Serra de Caturité, Pitimbu, CEP 59068-180, Natal-RN.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual por 06 (seis) meses, com início em 18 de outubro de 2020 e término em 15 de abril de 2021, e da execução dos serviços por 06 (seis) meses, com início em 17 de agosto de 2020 e término em 12 de fevereiro de 2021, do Contrato de Obras resultante do RDC PRESENCIAL Nº 005/2017-CPL/SEMOV/PMN o qual tem como objeto o Lote 02: 01 CMEI, do Tipo 2 – Padrão FNDE, localizado na Rua dos Caicós, a construção de 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil – bairro Nossa Senhora de Nazaré – Zona Oeste – Natal-RN – ID 109864.

VIGÊNCIA: vigência contratual – 18 de outubro de 2020 e término em 15 de abril de 2021 – execução dos serviços por 06 (seis) meses, com início em 17 de agosto de 2020 e término em 12 de fevereiro de 2021.

Natal, 31 de julho de 2020.

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – pela Contratante

PAULO CÉSAR RIBEIRO DE PAULA JÚNIOR – pela Contratada

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2018

PROCESSO: 008250/2020-51 – SME/PMN

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

CNPJ: 08.241.747/0005-77

CONTRATADA: ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP

CNPJ: 13.348.041/0001-15

ENDEREÇO: Av. Prudente de Moraes, 507, Tirol, Natal-RN.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual por 06 (seis) meses, com início em 13 de maio de 2020 e término em 8 de novembro de 2020, e, dos serviços, por 06 (seis) meses, com início em 12 de abril de 2020 e término em 8 de outubro de 2020, do Contrato de Obras resultante do RDC PRESENCIAL Nº 002/2018 - CPL/SEMOV/PMN o qual tem como objeto serviços de reforma e atualização das soluções arquitetônicas da Escola Municipal Maria Vera Lúcia.

VIGÊNCIA: vigência contratual – 13 de maio de 2020 e término em 8 de novembro de 2020 – e da execução dos serviços por 06 (seis) meses, com início em 12 de abril de 2020 e término em 8 de outubro de 2020.

Natal, 14 de abril de 2020.

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – pela Contratante

THIAGO HERSON TAVEIRO DE FREITAS – pela Contratada

PROCESSO Nº 038571/2018-66

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: PLAXMETAL INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS.

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração Pública no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços obedeça, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste processo trata de despesas referente à aquisição de material permanente, em que restou evidenciada a avaliação da quebra de ordem cronológica, tendo em vista necessidade que se impõe para o funcionamento das atividades desta Secretaria. Considerando finalmente que as disposições do art. 10 da Resolução nº 032, do Tribunal de Contas do Estado do RN, estabelecem que as despesas de mesma natureza só possam ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando, nesse caso, o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças – DEFIN/SME, em Termo de Remessa (fls. 361), em consonância com o Despacho do Gestor de Contrato de material permanente – (fls. 363), bem como, Parecer de nº 407/2020 da Assessoria Jurídica (fls. 364/366), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento das Notas Fiscais nº 179643 (fls. 329), no valor de R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais), e Nota Fiscal nº 178310 (fls. 330), no valor de R\$ 112.199,09 (cento e doze mil, cento e noventa e nove reais e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 261.999,09 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos).

Publique-se.

Natal, 31 de agosto de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ESCOLAR/SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 146/2020-GS/SMS DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005 e Ofício nº 3049/2020-GS/SMS RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora NÍZIA MARIA DOS ANJOS SILVA, Matrícula nº 14.239-5, para ser a Gestora que irá acompanhar e fiscalizar o Contrato abaixo entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

Art 2º - O presente ato administrativo normativo de feito retroativo a partir de 01 de agosto de 2020

CONTRATO	EMPRESA
206/2020	JJ SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E HOSPITALARES LTDA

com competência, dentre outras para: a) acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas; b) encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização; c) acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados; d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; e) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços; f) comunicar à CONTRATADA ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis; g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretária a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento; h) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas; i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; j) manter o titular da pasta informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação,

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 147/2020-GS/SMS DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005 e Ofício nº 3050/2020-GS/SMS RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora THERBYA REGINA FERNANDES DE BRITO Matrícula nº 72.574-4, para ser a Gestora que irá acompanhar e fiscalizar o Contrato abaixo entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

Art 2º - O presente ato administrativo normativo de feito retroativo a partir de 14 de agosto de 2020

CONTRATO	EMPRESA
202/2020	LABORATÓRIO INTEGRADO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS E CLÍNICAS - LIATEC.

com competência, dentre outras para: a) acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas; b) encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização; c) acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados; d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; e) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços; f) comunicar à CONTRATADA ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis; g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretária a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento; h) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas; i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; j) manter o titular da pasta informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação,

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde.

**PORTARIA Nº 148/2020-GS/SMS DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005 e Ofício nº 3051/2020-GS/SMS RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor DAVID MACEDO CANUTO DE SOUZA Matrícula nº 72.237-2, para ser o Gestor que irá acompanhar e fiscalizar o Contrato abaixo entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - O presente ato administrativo normativo de feito retroativo a partir de 01 de agosto de 2020

CONTRATO	EMPRESA
203/2020	LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA DE NATAL.

com competência, dentre outras para: a) acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas; b) encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização; c) acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados; d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; e) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços; f) comunicar à CONTRATADA ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis; g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretária a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento; h) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas; i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; j) manter o titular da pasta informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação,

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde.

**PORTARIA Nº 149/2020-GS/SMS DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005 e Ofício nº 3053/2020-GS/SMS RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FERNANDA VARELA SIQUEIRA, Matrícula nº 72.838-6, Em substituição de TALITA ALINE BENJAMIM DE OLIVEIRA, Matrícula Nº 72.637-0, para ser a Gestora que irá acompanhar e fiscalizar o Contrato abaixo entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

CONTRATO	EMPRESA
154/2020	SUPRIMED COMÉRCIO EIRELI ME.

com competência, dentre outras para: a) acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas; b) encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização; c) acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados; d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; e) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços; f) comunicar à CONTRATADA ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis; g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretária a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento; h) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas; i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; j) manter o titular da pasta informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, \*Revogada as disposições contrárias.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde.

**PORTARIA Nº 150/2020-GS/SMS DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005 e Ofício nº 3052/2020-GS/SMS RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ROOSEVELT DE MEDEIROS GUERRA, Matrícula nº 12.002-2, para ser o Gestor que irá acompanhar e fiscalizar o Contrato abaixo entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - O presente ato administrativo normativo de feito retroativo a partir de 15 de agosto de 2020

CONTRATO	EMPRESA
210/2020	PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA - LTDA.

com competência, dentre outras para: a) acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas; b) encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização; c) acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados; d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; e) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços; f) comunicar à CONTRATADA ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis; g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretária a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento; h) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas; i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato; j) manter o titular da pasta informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação,

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde.

**PORTARIA Nº 151/2020-GS/SMS DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005 e Ofício nº 3062/2020-GS/SMS RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para compor a comissão de recebimento de materiais do DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SUPORTE IMEDIATO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE,

Comissão de Recebimento de Materiais		
Nome	Matrícula	Função
RAFAEL FAUSTINO TEIXEIRA	72.792-5	PRESIDENTE
SEVERINO WELLINGTON DE LIMA	13.743-0	MEMBRO
THAYANNY DE SOUZA SILVA	72.804-9	MEMBRO
MIRIAN GOMES DA SILVA	72.727-6	MEMBRO
DEBORA GUILHERME DA SILVA SANTOS	72.423-5	MEMBRO
LAINÉ MONTEIRO DE ANDRADE MEDEIROS	72.407-9	MEMBRO
JOAO MARIA FREITAS DA SILVA JUNIOR	72.402-0	MEMBRO
TALITA ALINE BENJAMIM DE OLIVEIRA	72.637-0	MEMBRO
PAULA REGINA FILGUEIRA	72.509-9	MEMBRO
EDNA MARIA BARBOSA	72.191-2	MEMBRO
RENATA LOPES LIMA	72.146-9	MEMBRO
DIANALDO RODRIGUES LOPES	34.422-2	MEMBRO
JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA	45.872-4	MEMBRO
SHIRLEY CRISTIANE DOS SANTOS CUNHA	72.253-6	MEMBRO
JÉSSICA TOLETINO SOUZA	72.821-8	MEMBRO
JUREMA LEIROS	35.430-9	MEMBRO
MICAEELY DANTAS DOS SANTOS	72.890-6	MEMBRO
EDSON LUIZ ARAÚJO FILHO	72.884-5	MEMBRO
SHENIA ELIANE DO REGO CARNEIRO	72.950-3	MEMBRO
FERNANDA VARELA SIQUEIRA	72.838-6	MEMBRO
JULIANE MARQUES DUARTE	72.980-5	MEMBRO
ZENAIDE ARAGÃO XIMENES	72.959-8	MEMBRO
ELITANIA FAUSTINO DA SILVA BORGES	34.288-2	MEMBRO
ANTÔNIO MARCOS DINIZ	45.880-5	MEMBRO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

**EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação

no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
23899/2018-88	CPPH-CLIN.PEDAGOG.PROFHEITOR CARRILHO	1738	5.026,35
6214/2017-58	PRONTO RIM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS RENAI	1034	36.135,25
29928/2017-34	VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.	2527	44.282,95

Em seguida, publique-se.

Natal, 31 de agosto de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

**EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Medicamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
5485/2020-91	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	78886	41.100,00
5485/2020-91	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	000078889	208.315,00
5485/2020-91	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	000078894	53.150,00
5485/2020-91	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	000078895	120.550,00
4630/2020-17	F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO.	000075131	6.879,60
1787/2020-91	NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE	9083	6.075,10
1787/2020-91	NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE	9083	6.075,10
1782/2020-68	TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	11421	4.815,15
1782/2020-68	TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	000011539	4.815,15
1782/2020-68	TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	000011659	4.815,15

Em seguida, publique-se.

Natal, 31 de agosto de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

**EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos,

tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
32288/2018-21	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CI	08	54.714,87
40689/2019-35	DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	400	3.433,01
40689/2019-35	DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	454	3.925,89

Em seguida, publique-se.

Natal, 31 de agosto de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 226/2020**

Processo: 010520/2020-94

Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs: 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 028555/2018-65 - SEMAD - SRP, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.019/2020. Registro de Preços no 24.125/2019 - SEMAD - ARP 012/2019 - SEMAD/SMS, Processo: 19203/2019-08 SEMAD - SRP - TCE nº 232131.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Quality Foods Cozinha Industrial Eireli - Me, CNPJ nº 13.515.974/0001-50.

Objeto: O objeto da presente avença consiste no contrato para eventual contratação do serviço de fornecimento de refeições (desjejum/almoço/jantar) e lanches (lanche da manhã/lanche da tarde/ceia) para servidores, pacientes e seus respectivos acompanhantes, das UPAs, hospitais, pronto socorros, SAMU e demais serviços da Rede Municipal de Saúde de Natal que necessitem do fornecimento.

Dotação:

Unidade: 20.149 - Fundo Municipal de Saúde - Elemento: 3.33.90.30 - Material de Consumo - Sub Elemento: 07 - Fornecimento de alimentação

Atividade/Projeto: 10.302.003.1.437 - Valor R\$: 1.364.041,68

Atividade/Projeto: 10.302.003.2.439 - Valor R\$: 664.041,68

Atividade/Projeto: 10.305.003.2.450 - Valor R\$: 656.166,66

Atividade/Projeto: 10.305.003.2.444 - Valor R\$: 614.041,68

Atividade/Projeto: 10.305.003.2.447 - Valor R\$: 614.041,68

Atividade/Projeto: 10.122.001.1.051 - Valor R\$: 1.128.083,32

Elemento de Despesa: 3.33.90.30 - Fonte: 12140000

Atividade/Projeto: 10.302.003.1.970 - Valor R\$: 864.041,68

Atividade/Projeto: 10.122.001.1.051 - Valor R\$: 864.041,68

Fonte: 10010000

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.768.500,00 (seis milhões setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Vigência: O presente Contrato terá vigência de/até 12 (doze) meses, contados a partir da data das respectivas assinaturas.

Gestor: Graco Dorneles Cunha Junior, matrícula 43.816-2

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Pedro Paulo da Silva Junior

Natal, 24 de Agosto de 2020.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2020**

Processo: 08121/2020-63

Fundamento Legal: Artigo 65, § 1º da lei 8.666/93 Contratado: TECNO-SOL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ sob o n.º 23.079.129/0001-32

Objeto: Adequação de planilha orçamentária com reflexo negativo de R\$ 596,11 (quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos). Passando o contrato de R\$ 2.157.246,35 (Dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 2.156.650,24 (dois milhões e cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) para execução de serviços de Recuperação, Reforma e Adequação do HOSPITAL DE CAMPANHA DE NATAL, localizado à Av. Sen. Dinarte Mariz, 1195, Ponta Negra, Natal - RN (Hotel Parque da Costeira).

Preço: Após esta adequação, o valor do contrato passará para R\$ 2.156.650,24 (dois milhões e cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)

Vigência: O presente Aditivo terá vigência da assinatura até 08 de outubro de 2020

Gestor do Contrato: Anderson Marcelino Ribeiro da Silva, Matrícula nº 72.458-3

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Arthur Vecchi Torres

Natal, 28 de Agosto de 2020.



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2020

Processo: 08121/2020-63

Fundamento Legal: Artigo 65, § 1º da lei 8.666/93 Contratado: TECNO-SOL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ sob o nº 23.079.129/0001-32

Objeto: Adequação de planilha orçamentária com reflexo negativo de R\$ 596,11 (quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos). Passando o contrato de R\$ 2.157.246,35 (Dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 2.156.650,24 (dois milhões e cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) para execução de serviços de Recuperação, Reforma e Adequação do HOSPITAL DE CAMPANHA DE NATAL, localizado à Av. Sen. Dinarte Mariz, 1195, Ponta Negra, Natal - RN (Hotel Parque da Costeira).

Vigência: O presente Aditivo terá vigência da assinatura até 08 de outubro de 2020

Gestor do Contrato: Anderson Marcelino Ribeiro da Silva, Matrícula nº 72.458-3

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Arthur Vecchi Torres

Natal, 28 de Agosto de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

SETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS DO IMOBILIÁRIO -SECAPI

EDITAL Nº 037/2020 - SECAPI

A Secretaria Municipal de Tributação, pela Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário-SECAPI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 133, inciso III, da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989, faz saber que foi INDEFERIDO o pedido constante nos processos administrativos abaixo relacionados. Ficam INTIMADOS as empresas e/ou pessoas físicas abaixo relacionadas, para, tomar ciência no respectivo Processo, ou apresentar recurso endereçado ao SECAPI desta secretaria, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste, conforme prescreve o art. 131 da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Natal).

CNPJ/CPF	Processo	Razão Social/Nome
08.545.832/0001-03	20190876196	ASSOCIACAO PARA PROMOCAO DO REINO DE DEUS
04.556.925/0001-74	20150140144	IGREJA PRESBITERIANA DE CIDADE SATELITE
011.813.864-20	20200497292	JOSE ALVES DE PAIVA SOBRINHO (ESPOLIO)
074.043.444-68	20200497292	VERA LUCIA NOGUEIRA DE PAIVA RIBEIRO
050.309.354-87	20130000242	JOSE INACIO DA SILVA
050.309.354-87	20130000250	JOSE INACIO DA SILVA

Natal(RN), 31 de agosto de 2020

Edna Karoliny Marques Cabral Fagundes Barreto - CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS DO IMOBILIÁRIO

SETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS DO IMOBILIÁRIO -SECAPI

EDITAL Nº 038/2020 - SECAPI

A Secretaria Municipal de Tributação, pela Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário-SECAPI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 133, inciso III, da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989, faz saber que foi DEFERIDO o pedido constante nos processos administrativos abaixo relacionados. Ficam INTIMADOS as empresas e/ou pessoas físicas abaixo relacionadas, para, tomar ciência no respectivo Processo, ou apresentar recurso endereçado ao SECAPI desta secretaria, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste, conforme prescreve o art. 131 da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Natal) e Portaria nº 28/2019-GS-SEMUT de 09 de abril de 2019.

CNPJ/CPF	Processo	Razão Social/Pessoa física	Notificação de lançamento
17.301.224/0001-36	20150173999	IGREJA EVANGELICA CRISTA TABERNAculo DA FE	-
08.272.262/0001-17	20160103897	IGREJA BATISTA DI ALECRIM	-
54.209.481/0065-33	20160117618	EXERCITO DE SALVACAO	-
09.916.271/0001-66	20170036514	MISSAO EVANGELICA PENTECOSTAL DO BRASIL	-
09.394.784/0001-54	20170011490	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA	-

Natal(RN), 31 de agosto de 2020.

Edna Karoliny Marques Cabral Fagundes Barreto - CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS DO IMOBILIÁRIO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

SETOR DE FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

EDITAL Nº 015/2020 – SEFES

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Chefe do Setor de Fiscalização Mobiliária - SEFES, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, e tendo sido improfícua a tentativa de ciência eletrônica, torna público para conhecimento e ciência do(s) seguinte(s) contribuinte(s), que em conformidade com o art. 161, §2º da mesma Lei, o(s) Processo(s) Administrativo(s) relacionado(s) abaixo, oriundo(s) de RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO, foi(ram) julgado(s):

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTES		
PROCESSO	CNPJ/CPF	INTERESSADO
20200412157	21.511.832/0001-42	PRIMAPELLE SERVICOS DERMATOLOGICOS LTDA

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa (www.natal.rn.gov.br/semut) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos

Municipais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s). O recurso pode ser apresentado através do Protocolo da SEMUT (whatsapp 3232-8909) ou do acesso ao processo pelo Portal Directa, com login e senha ou código de acesso.

Natal, 31 de agosto de 2020.

Vanessa Pinheiro Félix - CHEFE DO SEFES.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE o auto de infração referente ao Processo Administrativo Ambiental abaixo relacionado. Fica intimado a empresa e/ou pessoa física aqui citada para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, o débito relativo ao processo mencionado ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20200386768	CASA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FRIOS EIRELI

Natal, 31 de Agosto de 2020.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

\*Republicado por incorreção em: 28/08/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada. Processo nº 013760/2020-41

Credor: Auto Mecânica Nogueira (H.N. da Costa ME) - CNPJ nº 70.053.210/0001-23

Endereço: Av. Bernardo Vieira, nº 2448-B, - Dix-Sept Rosado - Natal/RN

Nota de Reserva: 66959/2020

Objeto: fornecimento de peças para veículo, marca: GOL 1.0 NNP-1640

Atividade: 15.122.001.2-459 – Manutenção e funcionamento da Semov; Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte: 1001.0000 - O.Ñ.V.; Anexo: I - Manutenção; Valor: R\$ 3.561,00 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais)

Nota de Reserva: 66960/2020

Objeto: Serviços em geral do veículo, marca: GOL 1.0 NNP-1640

Atividade: 15.122.001.2-459 – Manutenção e funcionamento da Semov; Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Fonte: 10010000 - O.Ñ.V.; Anexo: I - Manutenção; Valor: R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais)

Total: R\$ 6.771,00 (seis mil, setecentos e setenta e um reais)

Natal, 26 de agosto de 2020.

Carlson Geraldo Correia Gomes - Secretário da SEMOV

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada. Processo nº 013760/2020-41

Credor: Auto Mecânica Nogueira (H.N. da Costa ME) - CNPJ nº 70.053.210/0001-23

Endereço: Av. Bernardo Vieira, nº 2448-B, - Dix-Sept Rosado - Natal/RN

Nota de Reserva: 66959/2020

Objeto: fornecimento de peças para veículo, marca: GOL 1.0 NNP-1640

Atividade: 15.122.001.2-459 – Manutenção e funcionamento da Semov; Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte: 1001.0000 - O.Ñ.V.; Anexo: I - Manutenção; Valor: R\$ 3.561,00 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais)

Nota de Reserva: 66960/2020

Objeto: Serviços em geral do veículo, marca: GOL 1.0 NNP-1640

Atividade: 15.122.001.2-459 – Manutenção e funcionamento da Semov; Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Fonte: 10010000 - O.Ñ.V.; Anexo: I - Manutenção; Valor: R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais)

Total: R\$ 6.771,00 (seis mil, setecentos e setenta e um reais)

Natal, 26 de agosto de 2020.

Carlson Geraldo Correia Gomes - Secretário da SEMOV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

PORTARIA Nº 027/2020-SEL – NATAL, 31 DE AGOSTO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviços, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 2º – Designar a servidora KATIANY SILVA VIANA BEZERRA, matrícula nº 72.430-7, como Gestora do Contrato Nº 010/2020, processo nº 007914/2020-65, que tem por objetivo a execução do pano de manutenção de hidrante nos Ginásios: Nélio Dias, Djalma Maranhão (Palácio dos Esportes) e CIE – Centro de Iniciação ao Esporte.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de agosto de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2016  
PROCESSO Nº 002414/2019-01, referente a Contrato de execução de serviços da construção do centro de iniciação ao esporte - CIE.  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL.  
CONTRATADA: ARKO CONSTRUÇÕES LTDA.  
OBJETO: O termo aditivo tem por objeto readequar o contrato original no valor de R\$ 134.384,71, acréscimo inferior a 50% conforme lei 8.666.  
Base Legal: Art.65, inciso II, d § 1º, da Lei nº 8.666/93.  
Natal, 20/08/2020.  
Assinaturas:  
CLAUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL  
JANDIVANIA FRANCO DE ARAÚJO - ARKO CONSTRUÇÕES LTDA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2019  
PROCESSO Nº 005213/2019-30, referente a Contrato 007/2019  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL.  
CONTRATADA: L&N SERVIÇOS E EVTOS DE SONORIZAÇÃO.  
OBJETO: O termo aditivo tem por objeto aumentar o prazo por 143 (cento e quarenta e três) dias o contrato 007/2019 referente a serviços diversos de sonorização de eventos do calendário esportivo da SEL  
Base Legal: Art.65, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
Natal, 06 de agosto de 2020.  
Assinaturas:  
CLAUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO – CONTRATANTE  
NEZIA MIRANI LIRA - CONTRATADA

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2016  
PROCESSO Nº 013166/2015-92, referente a Contrato de execução de serviços da construção do centro de iniciação ao esporte - CIE.  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL.  
CONTRATADA: ARKO CONSTRUÇÕES LTDA.  
OBJETO: O termo aditivo tem por objeto aumentar o prazo da vigência do contrato em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 03/09/2020 a 03/12/2020.  
Base Legal: Art.65, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
Natal, 31/08/2020.  
Assinaturas:  
CLAUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020  
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados das revisões obrigatórias (manutenção preventiva e corretiva), de 10.000, 20.000 e 30.000 km – para veículos VOLKSWAGEN que compõem a frota da SEMDES, durante o período de garantia do fabricante, através de concessionária autorizada, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, e alterações, em conformidade com o parecer jurídico nº 103/2020, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, no mesmo diploma legal.  
NÚMERO DO PROCESSO: 012742/2020-41.  
NOME DO CREDOR: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.- CNPJ: 04.770.238.979/0001-57.  
ENDEREÇO: Av. Prudente de Moraes, 4910 – Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59.063-200.  
VALOR: R\$ 27.776,51 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos).  
Natal, 28 de agosto de 2020.  
Carlos Eduardo Couto Bezerra – Chefe USF/SEMDES.  
Ratificação  
Maria Mônica dos Santos – Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020  
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é o serviço de fornecimento de água e esgoto, para a Base I da GMN, com fulcro no artigo 25, caput., da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em conformidade com o parecer jurídico nº 113/2020, acostados aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.  
NÚMERO DO PROCESSO: 001486/2020-67.  
NOME DO CREDOR: CAERN.- CNPJ/CPF: 08.334.385/0001-35.  
ENDEREÇO: Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol – Natal/RN.  
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
Natal, 31 de agosto de 2020.  
Carlos Eduardo Couto Bezerra – Chefe USF – SEMDES.  
Ratificação  
Maria Mônica dos Santos – Secretária SEMDES.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

\*PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2020 – GS/SECULT-GP/FUNCARTE DE 29 DE JULHO DE 2020.  
O Secretário Municipal de Cultura e Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º – Tornar público o EDITAL SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS PARA RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, LEI Nº 14.017/2020.

Art. 2º – O presente edital tem por finalidade selecionar Espaços Culturais para recebimento de apoio financeiro, através da Lei Aldir Blanc de emergência cultural, correspondente ao inciso II do caput do art.2º, mediante cadastramento de Espaços Culturais Formais (microempresas, pequenas empresas, Organizações Culturais, Cooperativas e Instituições Culturais) e Informais (representados por Pessoas Físicas), aptos a receber o apoio financeiro estabelecido no nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, nos artigos 7º e 8º, que define como “espaços Culturais, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e Instituições Culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais” e os critérios estabelecidos no Art. 4º deste Edital.  
Art. 3º – O cadastramento deverá ser feito através da internet, por endereço eletrônico (link específico), disponível no Blog da Funcarte ([www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br)) e no site da Prefeitura do Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)), através do preenchimento de formulário online específico e entrega da documentação exigida.  
Art. 4º – Os espaços cadastrados, considerados culturais, de acordo com a Lei, Aldir Blanc, receberão subsídios mensais variáveis entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após análise das informações contidas no cadastro e pontuação obtida, por ordem classificatória dos critérios abaixo descritos:  
I – Frequência de promoção/realização de eventos, ações e atividades culturais desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos (0 – 10 pontos);  
II – Estrutura do Espaço Cultural (quantidade de salas, auditório, palco, galerias, bibliotecas, salas de aula), (0 – 10 pontos);  
III – Benefícios culturais realizados através do Espaço Cultural na comunidade em que está inserido (0 – 10 pontos);  
IV – Espaços localizados em territórios de vulnerabilidade social e baixo IDH (0 – 10 pontos);  
V – Tempo de desenvolvimento e realização de atividades culturais na Região sede do Espaço (0 – 10 pontos);  
VI – Desenvolvimento e realização de atividades artísticas e pedagógicas através da cultura (0 – 10 pontos);  
Art. 5º – Será constituída uma Comissão de Análise dos Espaços Culturais Cadastrados, designada pelo Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes, FUNCARTE, composta por 7 (sete) servidores do quadro da SECULT/FUNCARTE, sem remuneração, homologada em Diário Oficial, aos quais cabe a análise documental das informações descritas nos formulários dos Espaços Culturais cadastrados.  
Art. 6º – O cadastramento para este Edital de recebimento do Apoio Financeiro, através da Lei nº 14.017/2020, estende-se até o dia 07 de agosto do corrente ano.  
PARÁGRAFO ÚNICO: Os cadastros realizados através da Portaria nº 017/2020 – GS/SECULT de 10 de julho do corrente ano e da Portaria nº 018/2020-GS/SECULT de 27 de julho do corrente ano, terão validade para participação neste Edital Simplificado.  
Art. 7º – O resultado e a homologação da seleção dos Espaços Culturais cadastrados, será publicado no Diário Oficial do Município – DOM ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)), contendo o nome do Espaço beneficiado e respectivos valores financeiros, em até 10 (dez) dias, após o término do período das inscrições.  
Art. 8º – Os Espaços Culturais cadastrados e não contemplados, terão um prazo de até 3 (três) dias, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM para interpor recursos à Comissão de Análise dos Espaços Culturais Cadastrados.  
Art. 9º – Os Espaços Culturais e artísticos beneficiados com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc de Emergência Cultural, deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme o art. 10 da referida Lei.  
Art 10 – Os Espaços Culturais cadastrados neste Edital Simplificado, caso sejam selecionados, terão que enviar, em prazo a ser divulgado pela SECULT/FUNCARTE, as Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federal, Estadual e Municipal, conforme exigência do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de ser desclassificado.  
Art. 11 – Ficam revogadas, a partir da data de publicação desta Portaria, as Portarias de nº 017/2020 – GS/SECULT de 10 de julho do corrente ano e Portaria nº 018/2020-GS/SECULT, permanecendo válidos cadastrados realizados através das mesmas.  
Natal/RN, 29 de julho de 2020.  
DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO  
Secretário Municipal de Cultura  
Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes  
\*Replicado por incorreção

\*PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2020 – GS/SECULT-GP/FUNCARTE DE 21 DE AGOSTO DE 2020.  
O Secretário Municipal de Cultura e Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º – Prorrogar, até o dia 04 de setembro do corrente ano, as inscrições para o EDITAL SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS PARA RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, LEI Nº 14.017/2020, publicado através da Portaria nº 019/2020-GS/SECULT de 29 de julho de 2020.  
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Natal/RN, 21 de agosto de 2020.  
DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO  
Secretário Municipal de Cultura  
Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes  
\*Replicado por incorreção



**\*PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2020 – GS/SECULT-GP/FUNCARTE DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Cultura e Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, até o dia 21 de agosto do corrente ano, as inscrições para o EDITAL SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS PARA RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, LEI Nº 14.017/2020, publicado através da Portaria nº 019/2020-GS/SECULT de 29 de julho de 2020.  
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretário Municipal de Cultura

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes

\*Replicado por incorreção

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES**

**\*PORTARIA Nº 026/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 6473 de 2014.  
RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão de Fiscalização de interdições e desocupações para fins de concessão do Auxílio Moradia.

João André Leite de França - Matrícula nº 72.729-1

Caroline Emanuele Batista de Medeiros - Matrícula nº 72.664-9

Fernanda Queiroz Régio – Matrícula nº 72.432-6

Julyana Araújo Marinho Fernandes – Matrícula nº 72.770-5

Art. 2º – A Comissão terá como objetivo fiscalizar os imóveis interditados das famílias beneficiadas pelo Auxílio Moradia, previsto na Lei Municipal nº 6473/2014, para assegurar que os mesmos estejam efetivamente desocupados.

Art. 3º – A Comissão deverá reunir-se mensalmente no escopo de, dentre outras: visitar as áreas que possuem maior número de interdições, elaborar relatórios da visita, remeter as informações pertinentes ao Gabinete do Secretário e à Procuradoria Municipal, dentre outras atividades que julgar necessárias.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMAZ PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes

SEHARPE

\* Republicada por incorreção. Publicada no DOM de 24.08.2020.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 016/2020**

Fica dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Nº. DO PROCESSO: 013208/2020-52

OBJETO: Aquisição de computadores desktop

NOME DO CREDOR: Positivo Tecnologia S.A.- CNPJ: 81.243.735/0019-77

ENDEREÇO: Rua Javari, 1255, Lote 257 - B, Distrito Industrial, Manaus/AM

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 16.122.001.2-752 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52-19

- FONTE: 10010000 - ANEXO: 1

VALOR: R\$ 29.893,80 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos)

Natal, 31 de Agosto de 2020.

Sílvia Carla Souza Silva - USAG / SEHARPE

RATIFICO

Tomaz Pereira de Araújo Neto - Secretário da SEHARPE

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 46/2020 – PGM/GAB.NATAL, 31 DE AGOSTO DE 2020**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º, XI, da Lei Complementar n. 02/91,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o Procurador Municipal AURINO LOPES VILA, matrícula nº 13.339-6, da Chefia da Procuradoria Judicial o Procurador Municipal VICTOR HUGO HOLANDA CHAVES, matrícula nº 63.530-8, para substituir, durante o período de 09 de julho a 30 de agosto de 2020.

Art. 2º – DESIGNAR o Procurador Municipal VICTOR HUGO HOLANDA CHAVES, matrícula nº 63.530-8, como Chefe da Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2020.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO PINHEIRO DE SÁ E BENEVIDES

Procurador-Geral do Município

**COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATORIO Nº 20190476805

LICITAÇÃO Nº 003/2020

MODO DE DISPUTA: FECHADO/ABERTO

FORMA: PRESENCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitações - CPL da COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, localizada na AV. Dr. Mario Negocio, 2389 no bairro das Quintas/RN – CEP 59040-000, telefone (84) 3232-8774, tornam público que será realizada a sessão de disputa da Licitação no dia, horário e local abaixo indicado:

DATA: 09/09/2020.

HORA: 10:00 horas. (Horário de Brasília)

LOCAL: No refeitório da Urbana.

A licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de sacos plásticos para lixo. Conforme especificações, quantitativos e condições, estabelecidos no termo de referência em anexo. O Edital e seus Anexos estão disponíveis na sede da empresa e no endereço <https://natal.rn.gov.br/urbana/paginas/ctd-1266.html>, podendo ser solicitado através do e-mail [cplurbana@gmail.com](mailto:cplurbana@gmail.com). Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: [cplurbana@gmail.com](mailto:cplurbana@gmail.com) ou no telefone (84) 3232-8774.

A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais regras contidas no respectivo Edital.

Natal, 31 de agosto de 2020

ALANN PATRICK ALBUQUERQUE DE MELO - Presidente da CPL - Urbana

**PESQUISA MERCADOLÓGICA – 1ª Chamada**

PROCESSO: 20200393144

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto nº 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para contratação de empresa para o desenvolvimento de um Portal da Transparência para a Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA. Abaixo discriminado:

O serviço consiste no fornecimento do código fonte e implantação de uma ferramenta informatizada que:

- Armazene registros históricos que possam preservar a memória da implantação do Sistema;
- Sistematize e padronize informações para facilitar a sua disponibilização;
- Agilidade no controle, manutenção, organização e recuperação das informações resultantes do armazenamento eletrônico dos dados;
- Emissão automática de relatórios em diversos níveis de consolidação e filtragem;
- Compartilhamento das informações entre os diversos usuários e atores envolvidos;
- Realização de treinamento dos usuários;
- Manutenção corretiva do sistema;
- Relatório contendo a descrição dos serviços e implantação da versão final do sistema.

Além do atendimento integral às especificações técnicas e requisitos a seguir apresentados, o sistema ofertado pela Contratada deverá:

- Ser construído integralmente em plataforma web e disponibilizado em endereço de domínio de fácil acesso;
- Permitir a integração com os sistemas legados da URBANA e do Município de Natal;
- Os custos com domínio, servidor de hospedagem, armazenamento de conteúdo e os bancos de dados serão de responsabilidade da Contratada;
- A documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, CEP 59.040-000 – Natal/RN, ou encaminhada para os e-mails [guilherme.pessoa@natal.rn.gov.br](mailto:guilherme.pessoa@natal.rn.gov.br); Miores informações através do telefone (84) 3232-8772, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h.

Natal/RN, 31 de agosto de 2020.

Guilherme Pessoa da Costa Junior - Gerente Administrativo

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR

ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON

NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO:

VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 18, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais e sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Natal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 18, Inciso II, IX e XXVII do Regimento Interno deste Poder Legislativo; CONSIDERANDO a necessidade da retomada das atividades presenciais, de forma gradual e respeitando as normas e orientações de segurança e combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a continuação da pandemia de coronavírus (COVID-19), a rápida transmissibilidade e propagação geográfica da doença por ele provocada e sua preocupante dispersão no território brasileiro e no Estado do Rio Grande do Norte, devidamente reconhecida pelo Poder Executivo no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º,X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regularmente a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Natal, com regras de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A retomada das atividades presenciais ocorrerá de forma gradual e sistematizada,

observando a implementação das medidas de prevenção à saúde previstas neste Ato, como forma de proteção ao contágio da COVID-19, devendo sempre dar prioridade a saúde e obedecendo as seguintes determinações:

I - Retorno gradual e progressivo, dividido em três etapas;

II - Priorização do teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada setor;

III – Estabelecimento de sistema de rodízio de trabalho, minimizando o quantitativo de servidores concomitantes nas estruturas da CMN.

Art. 3º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Natal ficará restrito aos Vereadores, servidores, empregados terceirizados e demais colaboradores indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos serviços, sendo vedada a circulação da população.

§ 1º O controle do fluxo de entrada e saída do prédio da Câmara Municipal de Natal ocorrerá da seguinte forma:

I – A entrada será, exclusivamente, pela rampa de acesso da entrada principal localizada na Av. Campos Sales;

II – A saída será exclusivamente pelo acesso da Rua Jundiá;

§ 2º As autoridades de órgãos públicos poderão ter acesso admitido às dependências da Câmara Municipal de Natal por meio de agendamentos.

Art. 4º Os servidores que se enquadrem no grupo considerado de risco deverão, quando possível, ser direcionados para o teletrabalho.

§ 1º Para fins dessa portaria considera-se grupo de risco os servidores que apresentarem uma das seguintes condições: idade igual ou superior a 60 anos; cardiopatias graves ou descompensadas; pneumopatias graves ou descompensadas; hipertensão arterial sistêmica em uso de pelo menos dois medicamentos de modo contínuo; imunodeprimidos; doenças renais crônicas; diabetes mellitus, conforme juízo clínico e mediante laudo de especialista; filho menor de 1 ano que mora em mesmo domicílio; gestantes; doença hepática grave; obesidade (IMC = 30Kg/m<sup>2</sup>); cuidador de pessoa de grupo de risco; e portador de doença crônica mediante laudo médico que o avalie como de risco para COVID-19.

§ 2º Os servidores que fazem parte desse grupo deverão enviar os laudos médicos que atestem a sua comorbidade para o Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II

### DO RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 5º O retorno às atividades pelos servidores da Câmara Municipal de Natal deverá ocorrer de forma gradual e segura, em três etapas, e irá compreender dentre outras, as seguintes ações:

I - Redução da quantidade de portas de entrada da CMN, com a finalidade de atrelar a entrada de qualquer servidor / vereador e terceirizados à triagem realizada pela equipe do setor de saúde da CMN;

II - Restrição de acesso àqueles servidores escalados no respectivo dia de trabalho;

III - Vedação de entrada e circulação de pessoas sem o uso de máscaras nas dependências da CMN, devendo os servidores fazer uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes internos e externos, durante o expediente, em cumprimento a etiqueta respiratória;

IV - Realização de triagem de sintomáticos respiratórios e aferição de temperatura de todos os que forem adentrar as dependências da sede da Câmara Municipal e seus anexos através de termômetro digital;

V - Disponibilização de álcool gel na entrada e em locais estratégicos;

VI - Reforço na limpeza e desinfecção de ambientes e objetos;

VII - A garantia do distanciamento interno de pelo menos 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções, conforme recomendação do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN);

VIII - Realização ampla orientação interna sobre medidas de prevenção e combate à COVID-19.

Art. 6º Haverá fiscalização constante no interior da Câmara, sede e anexos, para evitar possíveis aglomerações e para garantir o uso obrigatório da máscara nas dependências da Casa Legislativa, devendo a chefia do Guarda Legislativa designar servidores responsáveis para a fiscalização.

Art. 7º É proibido acesso e circulação de pessoas, servidores ou não, nas dependências da Câmara Municipal de Natal que:

I – Se recusem a acatar os protocolos de prevenção da COVID-19 estabelecidos pela instituição;

II - Apresentem sintomas respiratórios, tais como febre, tosse seca, dor na garganta, perda de paladar e olfato, mialgia, dificuldade para respirar, cefaleia, coriza, fadiga, entre outros;

III - Apresentem temperatura corporal elevada (igual ou superior a 37,50C).

Art. 8º Os servidores escalados para realizar trabalhos presenciais, receberão treinamento e serão permanentemente orientados pela Chefia do Ambulatório a seguir protocolos de segurança apresentado pelo setor, que serão apresentados e divulgados para todos os servidores, e medidas de prevenção, tais como:

I - Distanciamento entre os servidores de no mínimo 1,5 metro (um metro e meio);

II – Manutenção dos os ambientes de trabalho arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas para circulação de ar sempre que possível;

III – Não compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, celulares, canetas, lápis, copos, entre outros;

Art. 9º A CMN funcionará provisoriamente em dia e horário de expediente, em caráter especial, de segunda a quinta-feira das 8h às 14h, podendo os setores de apoio a atividade legislativa estender o seu horário de funcionamento nos dias de Sessão Plenária e/ou Reunião de Comissões Permanentes.

Parágrafo único – Ficam os demais setores da CMN autorizados a estender os horários de expediente, caso seja necessário para o fiel cumprimento de suas atividades.

Art. 10. Compete à Chefia respectiva de cada setor:

I - Implementar escalas de servidores, com o objetivo de impedir aglomerações e respeitar

o distanciamento de segurança, no mínimo de 1,5 metro (um metro e meio);

II - Manter o trabalho à distância em regime de teletrabalho (home office) para os servidores enquadrados no grupo de risco, mantendo sua produtividade e disponibilidade;

III - Fiscalizar a obediência do uso obrigatório de máscaras de seus subordinados, bem como o adequado cumprimento das regras de higiene pessoal e o não compartilhamento dos objetos pessoais de trabalho;

IV - Monitorar seus subordinados a fim de identificar casos suspeitos de infecção do vírus, tais como sintomas gripais, dispensando-os do serviço e encaminhando-os imediatamente ao Setor de Saúde da Casa, para encaminhamentos necessários, no sentido de manter a segurança do setor.

#### Seção II

##### Da Primeira Etapa de Retorno Gradual

Art. 11. A primeira etapa do protocolo de Retomada das Atividades Presenciais da Câmara Municipal de Natal observará o percentual de até 30% (trinta por cento) do quadro de usuários internos, de cada setor, a ser designado pela chefia imediata, preferencialmente em sistema de rodízio, devendo o quantitativo remanescente permanecer em regime de teletrabalho (home office).

§ 1º O atendimento presencial ao público, nesta etapa, será permitido apenas para fins de protocolo de documentos, restando as demais demandas acessíveis apenas remotamente, por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis.

§ 2º O equivalente a 30% (trinta por cento) do quadro do respectivo setor deve ser calculado sobre o número de servidores com lotação no setor, incluídos os integrantes de grupo de risco, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

#### Seção III

##### Da Segunda Etapa de Retorno Gradual

Art. 12. A segunda etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Câmara Municipal de Natal observará o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do quadro de usuários internos, de cada setor, a ser designado pela chefia imediata, preferencialmente em sistema de rodízio, devendo o quantitativo remanescente permanecer em regime de teletrabalho (home office).

§ 1º O atendimento presencial ao público, nesta etapa, permanecerá suspenso;

§ 2º O equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quadro do respectivo setor deve ser calculado sobre o número de usuários internos com lotação no setor, incluídos os integrantes de grupo de risco, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

#### Seção IV

##### Da Terceira Etapa do Retorno Gradual

Art. 13. Na terceira etapa do protocolo de Retomada das Atividades Presenciais da Câmara Municipal de Natal, todos os usuários internos poderão retornar ao trabalho presencialmente e sem escala.

§ 1º A terceira etapa poderá ser implementada:

I – quando declarado o fim da pandemia; ou

II – por decisão do Mesa Diretora, considerados o estágio de disseminação da pandemia e a existência de condições sanitárias favoráveis.

§ 2º As medidas que se mostrem necessárias para prevenção e controle da disseminação da COVID-19 deverão ser mantidas, até deliberação em contrário.

§ 3º Por determinação da Mesa Diretora, as pessoas integrantes do grupo de risco podem ainda permanecer em regime excepcional de teletrabalho (home office), até que o ambiente seja considerado seguro.

## CAPÍTULO III

### Seção I

#### Das Atividades Legislativas

Art. 14. Durante o período da retomada gradual das atividades presenciais as Sessões Ordinárias permanecerão ocorrendo nas terças e quintas-feiras, com início às 14 horas e término às 18 horas, podendo ser prorrogadas até o final dos trabalhos, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º Durante o período de retomada das atividades o Sistema de Deliberação remoto continuará sendo utilizado nas Sessões Ordinárias e nas Reuniões das Comissões técnicas, podendo os parlamentares optarem por utilizar o SDR ou se fazerem presentes de forma física.

§ 2º De acordo com cada etapa da retomada gradual das atividades a Mesa Diretora poderá alterar o número de sessões e os seus horários, através de novo Ato.

Art. 15. As Reuniões das Comissões Técnicas Permanentes poderão ocorrer de forma mista, podendo o parlamentar participar através do SDR ou de forma presencial, desde que mantidas as os protocolos de segurança e distanciamento mínimo.

Parágrafo único – A partir do dia 01/09/2020 as Frentes Parlamentares poderão se reunir, exclusivamente de forma virtual, através de link gerado pela Câmara Municipal para transmissão, sendo a solicitação feita através de memorando ao Departamento Legislativo com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 16. Permanecem suspensas até deliberação superior as Audiências Públicas e Sessões Solenes da Câmara Municipal de Natal.

### Seção II

#### Do Controle da frequência dos servidores

Art. 17. O controle da frequência dos servidores da Câmara Municipal, será feito de forma manuscrita, através da folha de ponto, pelo Chefe de Setor ou responsável de cada gabinete, ficando suspensa até deliberação superior a utilização do ponto eletrônico pelo seu potencial risco de transmissibilidade do vírus.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os eventos, viagens, atividades e cursos presenciais, inclusive da Escola do Legislativo, permanecem suspensos até deliberação em contrário.

Art. 19. Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação dos

usuários internos e externos no prédio da Câmara Municipal de Natal, medidas que serão adotadas mediante ato específico.

Art. 20. A duração de cada etapa poderá ser prorrogada, bem como poderá haver retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública para combate à pandemia da COVID-19.

Art. 21. Qualquer usuário interno que apresentar febre ou sintomas gripais (tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, fadiga, prostração, dificuldade para respirar - dispnéia, perda de paladar, perda de olfato, coriza entre outros) passa a ser considerado um caso suspeito, e deverá entrar em contato, imediatamente, com o Setor de Saúde e Bem Estar, o qual adotará as seguintes providências:

§1º Afastar imediatamente o usuário interno de suas funções;

§2º Encaminhar o usuário interno para a coleta de RT-PCR para pesquisa de COVID-19 por swab nasal e orofaringe;

§3º Em sendo negativo o resultado do RT-PCR para COVID-19 o usuário interno retornará às suas atividades, se assintomático por 3 (três) dias;

§4º Em sendo positivo o resultado do RET-PCR para COVID-19, o afastamento será de, no mínimo, 14 (quatorze) dias, a partir do início dos sintomas, sendo, ao final, a situação reavaliada pelo Ambulatório

§5º Os usuários internos e demais colaboradores que tenham convivência doméstica com pessoa diagnosticada com COVID-19 deverão informar imediatamente a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e serão colocados em regime de teletrabalho obrigatório por, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

Art. 22. As medidas a serem adotadas para a devida higienização da CMN deverão ser as seguintes:

I - Limpeza constante das superfícies e objetos com produtos recomendados, a exemplo do hipoclorito sódico e álcool 70%, sendo intensificados os cuidados nas maçanetas, interruptores, corrimãos, torneiras, bancadas, botões de elevadores e demais espaços expostos a grandes fluxos;  
II - Instalação de dispensadores de álcool em gel em lugares estratégicos, considerando o fluxo de pessoas, visibilidade e fácil acesso;

III - Nos espaços em que o uso do ar condicionado for indispensável, haverá limpeza intensa e preventiva e sistemática nos aparelhos, nas demais, onde possível for, far-se-á utilização da ventilação natural através da abertura das janelas;

IV - O uso dos elevadores será restrito a 01 (uma) pessoa por vez, devendo a desinfecção acontecer a cada hora e de forma mais intensa nos horários de maior circulação de pessoas;

V - A sanitização dos ambientes da CMN acontecerá sempre antes do início das atividades pela manhã e ao final do expediente;

VI - As equipes de limpeza serão constantemente orientadas e receberão a paramentação adequada e os EPIs necessários;

Art. 23. O funcionamento dos Gabinetes Parlamentares, por constituir unidade administrativa autônoma, se dará na forma definida pelos Vereadores, devendo ser observadas as diretrizes de segurança estabelecidas no presente Ato.

Art. 24. Permanecerão sendo realizadas exclusivamente de modo virtual os seguintes eventos:

I - Reuniões de frentes parlamentares;

II - Cursos, palestras, seminários e eventos da Escola do Legislativo;

III - Reuniões de trabalho e outros eventos necessários ao desenvolvimento das atividades e ações executadas pelos servidores.

Art. 25. Compete a Assessoria de Comunicação Institucional da CMN:

I - Elaborar cartilhas informativas de prevenção a COVID-19 para os servidores;

II - Compartilhar todos os protocolos implementados, através de materiais gráficos fixados em locais de boa visibilidade;

III - Exibir vídeos educativos sobre a prevenção do Coronavírus nas TVs disponíveis na Câmara;

IV - Definir protocolos para atendimento à distância dos profissionais e veículos de imprensa.

Parágrafo Único. Tais ações devem ser implementadas com observância à limitação

disposta no art. 73, VI, "b" da Lei nº 9.504/97.

Art. 26. A Ouvidoria deverá manter em funcionamento os meios de comunicação à distância para atendimento externo da população.

Art. 27. A segunda e a terceira etapa do plano de retomada das atividades presenciais da CMN serão determinadas em novo Ato da Mesa Diretora, após análise da situação epidemiológica do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 28. A primeira etapa de retomada terá início no dia 01 de setembro de 2020, devendo ser obedecidos os protocolos estabelecidos neste Ato e permanecerão vigentes e sob constante reavaliação, podendo, a qualquer tempo, haver nova suspensão de atividades presenciais ou maior flexibilização das medidas restritivas aqui definidas, sempre com o amparo de informações técnico-científicas prestadas por órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, em especial, a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante publicação de Ato pela Presidência.

Art. 29. Os casos omissos neste Ato deverão ser dirimidos pela Presidência da desta Casa.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 31. Este Ato da Mesa entre em vigor no dia 01 de setembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, 31 de agosto de 2020.

Vereador PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE -Presidente

Vereador FELIPE ALVES -Primeiro Secretário

Vereador DICKSON JÚNIOR -Segundo Secretário

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 009/2020/CNPDM,NATAL(RN), 31 DE AGOSTO DE 2020.

A COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO, criada pela Lei nº 4.838, de 10 de julho de 1997, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com o Art. 5º, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 dias os projetos abaixo discriminados:

Processo 038/19 – Proponente: JOÃO MAURÍCIO DE SOUZA NETO

Nome do Projeto: AXÉ RETRÔ

Processo 003/19 – Proponente: BOB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome do Projeto: SOCIAL SAMBA

Art. 2º Baixar diligência ao projeto abaixo discriminado:

Processo 015/19 – Proponente: RTD RIBEIRO - ME

Nome do Projeto: DIGICOM

Art. 3º Aprovar os projetos abaixo discriminados:

Processo 016/20 – Proponente: J DE FIGUEIREDO FARIA - ME

Nome do Projeto: FEST BOSSA & JAZZ – HOME SESSIONS

Processo 011/20 – Proponente: GABRIELA SANTOS DAMÁSIO

Nome do Projeto: ESTÚDIO 084

Processo 021/20 – Proponente: ALESSANDRA FRANÇA MONTENEGRO

Nome do Projeto: FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2021

Processo 013/20 – Proponente: VALÉRIA SILVA DE OLIVEIRA

Nome do Projeto: NOSSO SOM NAS ESCOLAS – CONCURSO REDAÇÃO

Processo 019/20 – Proponente: GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA

Nome do Projeto: RUMA MUSIC SESSIONS

Processo 018/20 – Proponente: GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA

Nome do Projeto: FESTIVAL ZERO 84

Processo 014/20 – Proponente: JOSÉ CORREIA TORRES NETO

Nome do Projeto: BIOGRAFIAS DAS EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS DE UMA CIDADE CHAMADA NATAL

Dácio Tavares de Freitas Galvão - PRESIDENTE DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Adriana Lucas Ferreira do Nascimento

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira